



LEI COMPLEMENTAR N° 5.455/2025

Dispõe sobre a alteração da lei municipal complementar nº 4.699/2021, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do art. 179, da Lei Municipal Complementar nº. 4.699/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179 (...)

“§ 1º O Alvará de Localização e Funcionamento de novos imóveis só pode ser concedido após o “Habite-se” expedido para a edificação recém construída, exceto para garagem em lote vago e em local de reunião eventual, sendo que os imóveis já edificados à data de publicação desta Lei não dependerão do “Habite-se” para a liberação do alvará, ressalvadas demolições e reconstrução”.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 21 de outubro de 2025.


FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



OF. 2.255/2025 GAB/PREF/PMVG

Várzea Grande - MT, 23 de outubro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Wanderley Cerqueira**

Prezado Presidente,

a qualidade de Prefeita Municipal, encaminho a Vossa Excelência a **Lei Complementar Municipal nº 5.455/2025**, devidamente assinada, sancionada e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Várzea Grande - MT.

Sem mais para o momento, apresento protesto por elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Parágrafo único. Se houver alteração da área edificada, sem permissão do órgão municipal competente, o pedido de regularização será indeferido sumariamente.

Art. 17. A regularização de edificação:

I - não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, a legislação ambiental em geral e, em especial, ao licenciamento ambiental, quando necessário;

II - não implica reconhecimento, pelo município, da propriedade do imóvel, e;

III - não exime os proprietários ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 18. O Município de Várzea Grande poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de aprovada a regularização, verificar a veracidade das informações prestadas pelo interessado, assim como as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade e segurança da edificação.

Art. 19. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações, o interessado será notificado para saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nulidade da regularização da edificação e na aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor pago pela regularização, calculada de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei.

Art. 20. Os profissionais responsáveis pelo projeto de regularização que prestarem informações indevidas perante o Município de Várzea Grande estarão sujeitos ao pagamento de multa de 200 UPF (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 21. O poder público municipal deverá encaminhar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU a relação dos profissionais que tenham descumprido com a presente Lei ou praticados atos em desacordo com a lei profissional da sua categoria, para fins de abertura de processo administrativo, além de comunicar à autoridade policial, em caso crime.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A regularização de edificação poderá ser objeto de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que respeite e cumpra as condições e obrigações previstas nesta Lei, e, ainda, sendo preservados os termos e condições do ajuste, os quais devem ser cumpridos de forma complementar, conforme pactuado, ratificados os termos de ajustamento anteriormente pactuados.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 21 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR N° 5.455/2025

Dispõe sobre a alteração da lei municipal complementar nº 4.699/2021, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do art. 179, da Lei Municipal Complementar nº. 4.699/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179 (...)

“§ 1º O Alvará de Localização e Funcionamento de novos imóveis só pode ser concedido após o “Habite-se” expedido para a edificação recém construída, exceto para garagem em lote vago e em local de reunião eventual, sendo que os imóveis já edificados à data de publicação desta Lei não dependerão do “Habite-se” para a liberação do alvará, ressalvadas demolições e reconstrução”.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 21 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 01/2025 – SMS/VG

Convocação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) para apresentação de documentação referente ao Plano de Ação de

Regularização Funcional e Previdenciária

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à **Decisão Singular nº 746/GAM/2025**, proferida pelo **Conselheiro Guilherme Antônio Maluf** nos autos do **Processo TCE/MT nº 63.600-2/2023**, que homologou o **Plano de Ação do Município de Várzea Grande voltado à regularização funcional e previdenciária dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, torna público o presente Edital de Chamamento, convocando todos os ACS e ACE com vínculo contratual ou precário, atualmente em exercício no Município de Várzea Grande, para apresentarem a documentação abaixo relacionada, destinada à execução da Fase Administrativa do Plano de Ação para Regularização Funcional e Previdenciária dos ACS e ACE.

DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto convocar todos os ACS e ACE com vínculo contratual ou precário, atualmente em exercício no Município de Várzea Grande, para apresentação de documentação comprobatória de vínculo, escolaridade e formação, a ser utilizada na execução do Plano de Ação para Regularização Funcional e Previdenciária dos ACS e ACE de Várzea Grande, homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A coleta da documentação tem por finalidade subsidiar o cumprimento do Plano de Ação para Regularização Funcional e Previdenciária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante o levantamento e organização das informações necessárias às etapas subsequentes de execução e acompanhamento.

O presente chamamento integra a Fase Administrativa do Plano de Ação, voltada exclusivamente à coleta e sistematização de informações e documentos necessários à instrução das etapas subsequentes.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Os agentes convocados deverão apresentar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:

- **Documento oficial de identificação com foto** (Carteira de Identidade, CNH, Passaporte ou outro documento equivalente);
- **Formulário de Identificação**, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Edital;
- **Termo de Compromisso Previdenciário**, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
- **Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio** (ou superior), para comprovação da escolaridade mínima exigida para o cargo;
- **Certificados de cursos de formação inicial e/ou continuada**, que, somados, atinjam carga horária mínima de **40 (quarenta) horas**.

Parágrafo único – Aos agentes que não tenham concluído o curso de formação inicial e continuada ou não possuam a carga horária mínima exigida, será oportunizado, nas próximas fases do Plano de Ação, curso de capacitação, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde apenas disciplinar, por portaria, os meios, orientações, indicações e prazos máximos para sua realização, de modo a viabilizar que os agentes possam cumpri-lo e obter a comprovação correspondente.

DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

O prazo para entrega da documentação será de **15 (quinze) dias úteis**, iniciando-se em **29 de outubro de 2025** e encerrando-se em **20 de novembro de 2025**.

A entrega poderá ser feita **presencialmente** ou **de forma eletrônica**, conforme as opções abaixo:

Presencialmente: na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, situada na Avenida da FEB, Bairro Manga, Várzea Grande – MT, CEP 78115-904, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h (horário local);

Eletronicamente - pelo endereço de e-mail: regularizacaofuncionalacseace@gmail.com
Após o envio, a Secretaria Municipal de Saúde acusará o recebimento por mensagem de confirmação encaminhada ao e-mail remetente.

Os formulários poderão também ser **retirados fisicamente** na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no mesmo endereço acima indicado, ou obtidos **por meio eletrônico** no sítio oficial da Prefeitura de Várzea Grande.

DA VALIDAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas nos formulários deverão refletir com exatidão a situação funcional e a trajetória do servidor.

A falsidade de informações ou a omissão de dados relevantes implicará responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

Os documentos serão recebidos, conferidos e sistematizados por comissão específica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, designada por Portaria própria, que providenciará o encaminhamento da documentação ao Grupo de Trabalho Interinstitucional, nos termos da Portaria Conjunta nº 001/2025 – GAB/SMS/PGM, para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não atendimento a esta convocação poderá resultar na impossibilidade de regularização funcional e previdenciária do agente, nos termos do Plano de Ação e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, observadas as normas aplicáveis e o interesse público.

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no **Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso**, no **sítio oficial da Prefeitura de Várzea Grande**, e afixados em mural público na sede da Secretaria Municipal de Saúde.